



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.337, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

17 DEZ. 2015

Publicada no quadro de avisos do P.M., nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
FEIRA CULTURAL DENOMINADA
"DOMINGO NA PRAÇA" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Itapeva/MG, **CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Município de Itapeva a feira cultural denominada "Domingo na Praça", que tem por objetivo apoiar a produção e a comercialização de produtos artesanais, artísticos e comidas típicas da região, bem como desenvolver a cidadania por meio de atividades culturais, nos termos dispostos nesta lei.

Art. 2º A feira cultural será realizada em Itapeva – MG, todos os domingos, no horário compreendido entre as 09hs. às 14hs., na área central da Praça Joaquim Luiz.

Art. 3º O projeto "Domingo na Praça" será composto de atividades culturais, artesanais e de culinária, com as seguintes características:

I - As barracas deverão ser padronizadas, na forma aprovada por regulamento do Poder Executivo;

II - Os produtos a ser oferecidos consistem em:

- a) Alimentos naturais, alimentos processados, alimentos como sorvetes, pasteis, doces, pães e outros;
- b) Costuras como bolsas, aventais, cortinas, toalhas e outras;
- c) Impressos em camisetas, canecas e outros;
- d) Pinturas a óleo e acrílico, em cerâmica baixo esmalte e outras;
- e) Entalhes, brinquedos, artefatos de cozinha e outros em madeira;
- f) Crochês, bordados, artesanatos em placa de fibra, artesanato em porcelana fria, artes gráficas, arte em gesso e resina, artesanato em bambu, luminárias e garrafas de vidro, chinelos;



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

- g) Bebidas artesanais alcoólicas ou não, e;
- h) Outros produtos e atividades congêneres à medida da expansão da feira.

III – Atividades Culturais e de Lazer consistentes em biblioteca ambulante, oficinas de pintura, reciclagem, reaproveitamento de rejeitos, apresentação, educação musical, bem como outras atividades culturais e de lazer;

Art. 4º Para participar da feira, os artesãos, artistas, expositores e interessados deverão:

- a) Ser residentes no Município de Itapeva-MG;
- b) Estar devidamente inscritos e autorizados pelo Poder Executivo;
- c) Adquirir e manter sob sua inteira responsabilidade barracas padronizadas na forma aprovada pelo Poder Executivo;
- d) Comparecer semanalmente na feira e na impossibilidade, indicar alguém para substituí-lo;
- e) Zelar pela higiene, limpeza e boa aparência do seu local e entorno, desde o início até o término das atividades;
- f) Acondicionar apropriadamente e seletivamente o lixo gerado, retirando-o com a barraca ao final da feira;
- g) Assinar livro de comparecimento semanal do expositor ou seu representante;
- h) Eleger, mediante um voto por barraca, seu representante perante a feira, com mandato de um ano, o qual ficará responsável pela elaboração de relatório da avaliação das feiras neste período, para os arquivos da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo ficará responsável pela adoção das seguintes medidas:

- I - Nomear um servidor com as seguintes atribuições:



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

- a) Efetuar o cadastramento dos expositores;
- b) Representar a Prefeitura na fiscalização das atividades;
- c) Tomar decisões de gestão, conjuntamente com o representante dos expositores, especialmente no que se refere a inclusão e exclusão de expositores;

Art. 6º O Poder Executivo, dentro de suas possibilidades orçamentárias, prestará auxílio financeiro para a realização de eventos culturais esporádicos na feira, bem como dará isenção de taxa de alvará de funcionamento na feira, pelo período de um ano, a contar da primeira feira realizada.

Art. 7º Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º Eventuais despesas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, constantes do orçamento vigente e das respectivas dos anos seguintes.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Itapeva/MG, 17 de dezembro de 2015.


CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE

Prefeita Municipal